



ESTADO DE GOIÁS
Conselho Estadual do FUNDEB
Verbas públicas: *Controle de todos, transparência do Estado*

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2009

Com fundamento no âmbito federal na Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, e no âmbito estadual com a Lei nº 16.071 de 10 de Julho de 2007 e suas alterações, o Conselho Estadual do FUNDEB emite sua análise, por meio deste relatório, sobre a origem e aplicação dos recursos referentes ao mês de março de 2009.

A análise contou com o emprego da revisão dos documentos que compõem a prestação de conta, como cópia de extrato bancário, cópia do razão contábil, relatório da conciliação bancária, cópia de documento único de execução orçamentária e financeira, entre outros procedimentos julgados indispensáveis como diligência *in loco* na Secretaria de Estado da Educação (Seduc/GO) para análise dos processos de pagamento.

1. Relatório

Saldo inicial dos recursos 13.046.470,83 (Treze milhões, quarenta e seis mil, quatrocentos setenta reais e oitenta e três centavos).

Origem de recurso através de repasse pelo Estado no valor de R\$. 83.603.920,46 (Oitenta e três milhões seiscentos três mil, novecentos vinte reais e quarenta e seis centavos). Receita de aplicação financeira no valor de R\$. 378.156,66 (Trezentos setenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Resultado extra-orçamentário no valor de R\$. 28.416,37 (Vinte e oito mil quatrocentos dezesseis reais e trinta e sete centavos) referente a créditos de salários bloqueados por divergências cadastrais. Totalizando o valor mensal de R\$. 83.624.220, 75 (Oitenta e três milhões seiscentos vinte e quatro mil, duzentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).

Aplicação de recurso com quitação de verbas da folha de pagamento no valor de R\$. 67.310.018,13 (Sessenta e sete milhões, trezentos e dez mil, dezoito reais e três centavos) conforme ordem de pagamento. Contribuição ao Fundo de capacitação do servidor público no valor de R\$. 62,19 (Sessenta e dois reais e dezenove centavos). Compra de vale transporte no valor de 463.232,00 (Quatrocentos sessenta e três mil, duzentos trinta e dois reais). Repasse para o Fundo de Previdência Estadual no valor de R\$. 11.914.482,32 (Onze milhões novecentos e quatorze mil quatrocentos oitenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Gastos no valor de R\$. 179.738,04 (Cento e setenta e nove mil setecentos e trinta e oito reais e quatro centavos) processo 200400006015141, referente ao III termo aditivo de contrato com a empresa Politec Tecnologia da Informação Ltda serviço de consultoria em informática.

Totalizando o valor mensal de 79.867.532,68 (Setenta e nove milhões oitocentos e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos)

Saldo final dos recursos: R\$. 16.803.158,90 (Dezesseis milhões, oitocentos e três mil, cento cinquenta e oito reais e noventa centavos).

2. Parecer

Não existe regulamentação sobre a prestação de contas por parte do Tribunal de Contas do Estado de Goiás como determina o caput do artigo 27 e seu parágrafo único da Lei 11.494/2007, principalmente quanto ao encaminhamento do parecer do conselho do FUNDEB.

Os documentos que comprovam a entrada de numerário na conta do Banco do Brasil por meio de transferência do recolhimento de tributo, não permitem cotejar o correto valor da formação das fontes de recursos, o Conselho esta fazendo gestão junto a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (Sefaz/GO) para conhecer a metodologia dos cálculos.

Não consta na prestação de conta um relatório do setor de recurso humano da Secretaria de Estado da Educação (Seduc/GO). Já foi solicitada esta providência à Seduc e o referido setor está trabalhando para produzir estas informações. Dessa forma, o Conselho não teve como identificar de forma qualitativa se os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais do magistério do ensino básico.

Não ocorreu repasse de recursos pela União como também não teve repasse de recursos voluntário do Tesouro Estadual.

O saldo final dos recursos no valor de R\$. 16.803.158,90 (Dezesseis milhões oitocentos e três mil cento e cinquenta e oito reais e noventa centavos) está aplicado no Banco do Brasil. Deste valor ocorreu entrada de recurso no dia 30/03/2009 no valor de R\$. 8.109.457,81 (Oito milhões, cento e nove mil, quatrocentos sete reais e oitenta e hum centavos).

No mês ocorreu gasto no valor de 463.232,00 (Quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais) referente a compra de vale transporte, que não pode ser paga com recursos do FUNDEB, uma vez que não tem natureza salarial.

O repasse da conta patronal é realizado para o Fundo de Pensão e Aposentadoria órgão responsável pela Gerência de Regime Próprio da Previdência (GRPP), que esta estruturando a autarquia Goiás Previdência (Goiásprev) órgão criado

para administrar a previdência. O repasse da cota patronal ao fundo previdenciário é utilizado para pagar inativo, a Lei 9.394/96 – LDB não prevê essa despesa no rol das admitidas como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino, o Conselho entende que os recursos financeiros do FUNDEB não devem ser usados para este fim. O manual do FNDE considera este repasse legal.

O gasto no valor de R\$. \$. 179.738,04 (Cento setenta e nove mil, setecentos trinta e oito reais e quatro centavos) processo nº200400006015141 tem como objetivo principal prover profissionais para realizar as tarefas de informática de suporte técnico ou desenvolvimento de sistema para ajudar na gestão das atividades escolar, administrativas e pedagógicas da escola pública com de três projetos: O SIIG WEB de gestão administrativa: controle de frotas, matérias, patrimônio, diárias e viagens, o de Manutenção de equipamento de informática, e o SIGE de gestão escolar: controle de matrículas, boletins, lista de chamada, somente este último projeto é admitido como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Dessa forma, a Seduc/GO deveria segregar este valor para pagamento com recurso do FUNDEB.

3. Conclusão

Nos aspectos que compete a este Conselho examinar, diante dos elementos expostos, entende que a prestação de contas quanto ao fluxo de caixa se apresenta regular, considerando as ressalvas apontadas no parecer.

É o relatório.

Goiânia, 08 de abril de 2009.

Gene Maria Vieira Lyra Silva
Presidente do Conselho Estadual do FUNDEB/GO